



CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL PENA DISCIPLINAR APLICADA À MÉDICA ADNA NUNES SOBRINHO BOURSCHIED – CRM-SC 23.461 e CRM-PR 29.869

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 53/2021 **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, à médica **ADNA NUNES SOBRINHO BOURSCHIED – CRM-SC 23.461 e CRM-PR 29.869**, por infração aos dispostos nos artigos 18 e 118 do C.E.M. - Resolução CFM nº 1.931/2009 (correlacionados aos artigos 18 e 117 do C.E.M atual – Resolução CFM nº 2.217/2018) que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 18.** Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- **Art. 117.** Deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, seu número no Conselho Regional de Medicina, com o estado da Federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade. (Resolução CFM nº 1.931/09).

Florianópolis, 28 de agosto de 2026.

CONSª ANDREA ANTUNES CALDEIRA DE ANDRADA FERREIRA
Presidente



CRM-PR

